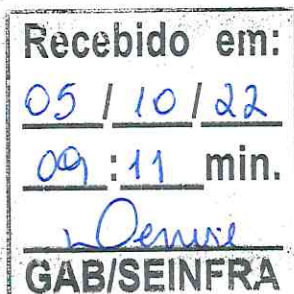




# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.069, de 4 de Outubro de 2022.



*Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizada no Município de Nova Andradina – MS, afetado por erosão – Cobrade 1.1.4.3.3.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a situação anormal provocada por erosão na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizada no Município de Nova Andradina – MS;

**CONSIDERANDO** que as recentes precipitações pluviométricas que atingiram o Município de Nova Andradina impulsionaram a erosão no local supracitado, causando danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos públicos;

**CONSIDERANDO** que se notou um avanço significativo da voçoroca de cerca de 30m sentido à faixa de domínio da MS-473, situada próxima a rotatória, sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina;

**CONSIDERANDO** que em consequência do desastre houve danos à linha de drenagem de águas pluviais do local;

**CONSIDERANDO** que, se a erosão avançar ainda mais no referido local, poderá ocasionar o rompimento de um trecho da MS-473 próxima a rotatória, sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, bem como transtornos na circulação de veículos e, por corolário, prejuízos ao acesso ao Instituto Federal, ao depósito de resíduos sólidos (aterro sanitário municipal) e ao escoamento da safra;

**CONSIDERANDO** que é preciso adotar medidas urgentes para solucionar a situação apresentada o quanto antes e assim mitigar os seus efeitos, pois, segundo fonte meteorológica (Centro de Monitoramento do tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul - CEMTEC), a região em que está situada Nova Andradina irá passar por períodos chuvosos com alto índice pluviométrico (outubro/22 a março/23);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.069/2022 Pág. 2

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**", na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizado no Município de Nova Andradina – MS, afetado por **Erosão – Cobrade 1.1.4.3.3**.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do Município acima especificada que, comprovadamente, foi afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Identificação de Desastres – FIDE.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

**Art. 3º** Os órgãos componentes da Administração Municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população e área afetada, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de outubro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1438  
Data 04 / 10 / 22